

**Alteração 16****Axel Voss**

em nome do Grupo PPE

**Heidi Hautala**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Lara Wolters**

em nome do Grupo S&amp;D

**Pascal Durand**

em nome do Grupo Renew

**Relatório****A9-0018/2021****Lara Wolters**Diligência das empresas e responsabilidade empresarial  
2020/2129(INL)**Proposta de resolução****N.º 16.º***Proposta de resolução**Alteração*

16. Salienta que as obrigações referentes ao dever de diligência devem ser cuidadosamente concebidas para serem um processo contínuo e dinâmico, e não um exercício meramente burocrático, e que as estratégias em matéria de dever de diligência devem estar de acordo com a natureza dinâmica dos efeitos negativos; considera que essas estratégias devem abranger todos os efeitos negativos potenciais ou reais nos direitos humanos, no ambiente e na boa governação, embora a gravidade e a probabilidade do efeito negativo deva ser considerada no contexto de uma política de definição de prioridades; entende que, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, importa alinhar, tanto quanto possível, os instrumentos e quadros existentes; destaca a necessidade de a Comissão realizar uma avaliação de impacto sólida, a fim de identificar tipos de efeitos negativos potenciais ou reais, investigar as consequências para a igualdade de condições de concorrência a nível europeu e mundial, inclusive os encargos administrativos para as empresas e as

16. Salienta que as obrigações referentes ao dever de diligência devem ser cuidadosamente concebidas para serem um processo contínuo e dinâmico, e não um exercício meramente burocrático, e que as estratégias em matéria de dever de diligência devem estar de acordo com a natureza dinâmica dos efeitos negativos; considera que essas estratégias devem abranger todos os efeitos negativos potenciais ou reais nos direitos humanos, no ambiente e na boa governação, embora a gravidade e a probabilidade do efeito negativo deva ser considerada no contexto de uma política de definição de prioridades; entende que, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, importa alinhar, tanto quanto possível, os instrumentos e quadros existentes; destaca a necessidade de a Comissão realizar uma avaliação de impacto sólida, a fim de identificar tipos de efeitos negativos potenciais ou reais, investigar as consequências para a igualdade de condições de concorrência a nível europeu e mundial, inclusive os encargos administrativos para as empresas e as

consequências positivas para os direitos humanos, o ambiente e a boa governação, e conceber regras que reforcem a competitividade, a proteção das partes interessadas e do ambiente, e que sejam funcionais e aplicáveis a todos os intervenientes no mercado interno, nomeadamente as pequenas e médias empresas de alto risco e cotadas em bolsa;

consequências positivas para os direitos humanos, o ambiente e a boa governação, e conceber regras que reforcem a competitividade, a proteção das partes interessadas e do ambiente, e que sejam funcionais e aplicáveis a todos os intervenientes no mercado interno, nomeadamente as pequenas e médias empresas de alto risco e cotadas em bolsa.

***A avaliação de impacto deve igualmente ter em conta as consequências da presente diretiva no que respeita às mudanças na cadeia de valor global relativamente às pessoas e empresas afetadas e às vantagens comparativas dos países parceiros em desenvolvimento;***

Or. en

**Alteração 17****Axel Voss**

em nome do Grupo PPE

**Heidi Hautala**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Lara Wolters**

em nome do Grupo S&amp;D

**Pascal Durand**

em nome do Grupo Renew

**Relatório****A9-0018/2021****Lara Wolters**Diligência das empresas e responsabilidade empresarial  
2020/2129(INL)**Proposta de resolução****Aexo I – parte I – parágrafo 8 – n.º 20***Proposta de resolução**Alteração*

20. Para efeitos da presente diretiva, o dever de diligência deve ser entendido como a obrigação que incumbe a uma empresa de tomar todas as medidas proporcionadas e adequadas e de envidar todos os esforços ao seu alcance para evitar efeitos nefastos nos direitos humanos, no ambiente e na boa governação nas suas cadeias de valor e corrigir esses efeitos negativos sempre que estes ocorram. Na prática, o dever de diligência consiste num processo instituído por uma empresa para identificar, avaliar, prevenir, mitigar, cessar, monitorizar, comunicar, prestar contas, resolver e corrigir os efeitos negativos potenciais e/ou reais nos direitos humanos, incluindo nos direitos sociais, sindicais e laborais, no ambiente, o que inclui o contributo para as alterações climáticas, e na boa governação decorrentes das suas próprias atividades e nas das suas relações empresariais na cadeia de valor.

20. Para efeitos da presente diretiva, o dever de diligência deve ser entendido como a obrigação que incumbe a uma empresa de tomar todas as medidas proporcionadas e adequadas e de envidar todos os esforços ao seu alcance para evitar efeitos nefastos nos direitos humanos, no ambiente e na boa governação nas suas cadeias de valor e corrigir esses efeitos negativos sempre que estes ocorram. Na prática, o dever de diligência consiste num processo instituído por uma empresa para identificar, avaliar, prevenir, mitigar, cessar, monitorizar, comunicar, prestar contas, resolver e corrigir os efeitos negativos potenciais e/ou reais nos direitos humanos, incluindo nos direitos sociais, sindicais e laborais, no ambiente, o que inclui o contributo para as alterações climáticas, e na boa governação decorrentes das suas próprias atividades e nas das suas relações empresariais na cadeia de valor. ***As empresas abrangidas pela presente diretiva não devem transferir as obrigações em matéria de dever de diligência para os fornecedores.***

Or. en

AM\1226093PT.docx

PE689.033v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**